

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque




Litura em Plenário na
42ª Sessão Extraordinária de
26 / 07 / 2021
Secretário

PROJETO DE Lei Nº 79-E

DATA DA ENTRADA: 22/07/2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoniza o Poder Executivo a firmar o convênio com a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC e das outras providências

APROVADO EM: 26/07/21 Le.ª José Estevão

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Le.ª José Estevão
Aprovado por Unanimidade
Em 26/07/21

OBS: Única discussão e votação nominal
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 79/2021
De 22 de julho de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC e dá outras providências, em atendimento ao inciso XI do art. 19 da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto Estadual N° 64.849, de 06 de março de 2020, anexo a este Projeto de Lei.

Este convênio tem como objetivo principal o aparelhamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Estância Turística de São Roque. Isso implica a transferência de recursos financeiros ou de equipamentos pelo Governo Estadual, em conformidade com as especificidades de São Roque. Assim, a Coordenadoria Municipal terá maior estrutura para cumprir com suas competências legais, em especial as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e à defesa civil.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei, e dar um passo fundamental na proteção e a defesa civil da população de São Roque.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.07.22 11:49:22 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 79/2021
De 22 de julho de 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/07/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.07.22 11:49:48 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



Ficha informativa

DECRETO Nº 64.849, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando ao aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa

Civil - CEPDEC, autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo como objeto o aparelhamento de órgãos municipais de proteção e defesa civil, com vistas ao desempenho de suas atribuições no âmbito do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC de que trata o Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019, em conformidade com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, disciplinado na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril 2012.

Parágrafo único - O aparelhamento a que se refere o “caput” deste artigo compreende a transferência de recursos financeiros ou de equipamentos, em conformidade com as especificidades de cada localidade, devendo ser observados os modelos veiculados nos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conterà:

I - comprovação:

- a) da existência de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, instituída mediante ato normativo municipal, ou órgão congênere;
- b) de espaço físico adequado para o armazenamento de equipamentos de ajuda humanitária, na hipótese de ocorrência de desastres;
- c) da realização de treinamentos ou exercícios simulados de desastres;

II - manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo.

Parágrafo único - Caberá à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, por meio da Divisão de Recuperação, atestar a veracidade das informações prestadas pelo Município interessado no tocante ao cumprimento dos requisitos de que trata o inciso I deste artigo.

Artigo 3º - O Chefe da Casa Militar, do Gabinete do Governador, por meio de resolução, definirá os equipamentos e detalhará os critérios necessários à celebração dos convênios de que trata este decreto.

Artigo 4º - Caberá aos Municípios paulistas conferir adequada destinação aos equipamentos transferidos pelo Estado, bem como arcar com os custos fixos e variáveis dos bens móveis empregados nas ações de proteção e defesa civil, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 2020

JOÃO DORIA



Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de março de 2020.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.849, de 6 de março de 2020

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, e o Município de _____, objetivando a aquisição de equipamentos destinados a ações de proteção e defesa civil, mediante transferência de recursos financeiros.

O ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.379.400/0001-50, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC (COORDENADORIA), neste ato representada por seu Coordenador, Coronel PM _____, _____ e o MUNICÍPIO DE _____, representado neste ato por seu(ua) Prefeito(a), (MUNICÍPIO), celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e do Decreto nº 64.849, de 6 de março de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os convenientes, com a finalidade de adquirir equipamentos a serem utilizados pelo MUNICÍPIO em ações de proteção e defesa civil, em conformidade com o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, mediante transferência de recursos financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo nº .

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia autorização da COORDENADORIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto ou majoração do valor a ser transferido pela COORDENADORIA.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Os partícipes terão as seguintes obrigações:

I - a COORDENADORIA:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros estipulados na cláusula terceira, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, em conta vinculada junto ao Banco do Brasil S.A.;
- b) acompanhar e supervisionar a execução técnica e financeira das atividades objeto deste convênio;
- c) fornecer ao MUNICÍPIO instruções para a prestação de contas dos recursos do convênio;



- d) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- II - o MUNICÍPIO:
- a) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos objeto deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) aplicar os recursos transferidos pela COORDENADORIA exclusivamente no objeto deste convênio;
- c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- d) observar, na execução deste convênio, o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem assim as disposições relativas a contratos;
- e) facilitar a supervisão e a fiscalização da COORDENADORIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste instrumento;
- f) submeter previamente à COORDENADORIA eventual proposta de alteração de especificação técnica de equipamento, ou cronograma originalmente aprovados;
- g) prestar contas à COORDENADORIA da aplicação dos recursos decorrentes deste convênio, observando o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, sem prejuízo do atendimento às normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) manter em atividade a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC ou órgão congênere, e apresentar, na prestação de contas final, relatório de atividades e medidas realizadas durante a vigência do convênio atinentes à prevenção ou minimização de problemas decorrentes de eventos desastrosos;
- i) utilizar o equipamento unicamente para a execução de ações e atividades de proteção e defesa civil, conforme estipulado na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019;
- j) manter os equipamentos em condições de uso, assumindo os custos operacionais decorrentes;
- k) arcar com os custos relativos à regularização, licenciamento e manutenção, durante a vida útil do bem, dos equipamentos e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- l) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização do equipamento. m) quando for o caso:
- I - providenciar, logo após o recebimento, o seguro total do veículo;
- II - conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela COORDENADORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA **Dos Representantes dos Partícipes**

A COORDENADORIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA **Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio, destinado à execução de seu objeto, é de R\$ _____ (_____), de responsabilidade do ESTADO, que onerará o elemento econômico do orçamento da Casa Militar.

§ 1º - A COORDENADORIA providenciará, caso necessário, a previsão de dotação nos orçamentos



dos exercícios seguintes, para a complementação do valor sob sua responsabilidade.

§ 2º - O valor a ser repassado pela COORDENADORIA limita-se ao montante previsto nesta cláusula, vedada a liberação adicional de recursos.

§ 3º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, na hipótese de os custos com a execução do objeto deste convênio excederem o valor indicado no "caput" desta cláusula.

§ 4º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos adquiridos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

§ 5º - Os recursos transferidos pela COORDENADORIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada junto ao Banco do Brasil S. A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA **Da Utilização dos Recursos**

Os recursos financeiros de responsabilidade do ESTADO serão transferidos pela COORDENADORIA ao MUNICÍPIO conforme cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho, elaborado nos termos do artigo 11, § 2º, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

§ 1º - Os recursos financeiros serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, e de acordo com a legislação pertinente, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a III do § 3º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, casos em que ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter os recursos transferidos pela COORDENADORIA em conta bancária específica de que trata a cláusula terceira.

§ 3º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação e a efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados pelo MUNICÍPIO, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em operação de mercado lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo as receitas financeiras aplicadas, exclusivamente, no objeto deste convênio.

§ 4º - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, devolvidos à COORDENADORIA após a aquisição dos equipamentos e deverão constar da prestação de contas.

§ 5º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, até a data do efetivo depósito.

§ 6º - Constitui condição para a realização de transferências a inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada transferência.

§ 7º - O cumprimento do disposto no § 6º poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os cadastros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA **Da Glosa das Despesas**

É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, bem como para:

I - satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;

II - pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública estadual ou municipal;

III - quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência.



CLÁUSULA SÉTIMA **Da Prestação de Contas**

O MUNICÍPIO encaminhará à COORDENADORIA a prestação de contas parcial dos recursos transferidos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos equipamentos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, constituída das peças abaixo indicadas, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente:

- I - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, ratificado pela autoridade superior;
- II - planilha de acompanhamento contábil-financeiro;
- III - cópias das notas fiscais/faturas ou comprovantes das despesas efetuadas;
- IV - extrato bancário da conta vinculada ao convênio do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;
- V - nota de realização emitida pelo responsável pelo recebimento do(s) equipamento(s) do MUNICÍPIO;
- VI - fotos dos equipamentos comprovando a sua existência, com número de patrimônio.

§ 1º - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, consignando no anverso o número deste convênio.

§ 2º - Verificada a não conformidade da prestação de contas apresentada, o MUNICÍPIO será notificado para, em 30 (trinta) dias, sanar eventuais irregularidades.

§ 3º - Encerradas todas as etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho e sem prejuízo da previsão contida no "caput" desta cláusula, o MUNICÍPIO apresentará a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, relacionando as despesas efetuadas, as notas fiscais/faturas correspondentes, os números de cada um desses documentos, as datas dos pagamentos e os respectivos beneficiários, e fornecendo os demais documentos e esclarecimentos que se mostrarem pertinentes.

§ 4º - A prestação de contas final deverá conter relatório da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC ou órgão congênere com as informações e registros fotográficos da utilização dos equipamentos, acompanhado de breve relato das atividades executadas.

§ 5º - O MUNICÍPIO manterá sob sua guarda, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do encerramento das etapas de execução do presente convênio, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas, tais como notas fiscais e recibos de prestação de serviços, com a identificação do convênio a que se referem.

CLÁUSULA OITAVA **Da Rescisão e da Denúncia**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - No caso de não utilização dos recursos financeiros para o fim convencionado, de sua aplicação indevida e de denúncia ou rescisão do ajuste, obriga-se o MUNICÍPIO a devolvê-los, acrescidos das receitas de aplicações financeiras obtidas nos termos do § 3º da cláusula quinta.

§ 2º - No caso de rescisão deste convênio o MUNICÍPIO ficará impedido de receber novo aporte de

recursos financeiros estaduais, enquanto não sanada a irregularidade que deu ensejo à extinção, sem prejuízo dos ressarcimentos eventualmente devidos ao ESTADO.



CLÁUSULA NONA Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão da aquisição dos equipamentos ou da extinção deste instrumento, o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, é obrigado a recolher, à conta do Tesouro Estadual, o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados e os rendimentos auferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, obedecidos os padrões por ele estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento e prévia autorização da COORDENADORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



São Paulo, de de 2020
 CEL PM
 CHEFE DA CASA MILITAR
 COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL PREFEITO DO MUNICÍPIO

Testemunhas

1. _____ 2. _____
 Nome: Nome:
 R.G.: R.G.:
 CPF: CPF:

ANEXO II

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.849, de 6 de março de 2020

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, e o Município de , objetivando a transferência de equipamentos para ações de proteção e defesa civil.

O ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, Município de São Paulo, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.379.400/0001-50, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC (COORDENADORIA), neste ato representada por seu Coordenador, Coronel PM _____, e o MUNICÍPIO DE _____, representado neste ato por seu(sua) Prefeito(a), (MUNICÍPIO), celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e do Decreto nº 64.849, de 6 de março de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os convenientes, com vistas ao aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, mediante a transferência de equipamentos a serem utilizados, pelo MUNICÍPIO, em conformidade com o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo nº _____.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos equipamentos, mediante prévia autorização da COORDENADORIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Os partícipes terão as seguintes obrigações:

I - a COORDENADORIA:

a) transferir, ao MUNICÍPIO, os equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;

b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos equipamentos pelo MUNICÍPIO.

II - o MUNICÍPIO:

a) utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades de proteção e defesa civil, conforme estipulado na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019;

b) manter os equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;

c) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;

d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o seu tempo de vida útil;

e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização do(s) equipamento(s). f) facilitar a supervisão e a fiscalização da COORDENADORIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos equipamentos;

g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;

h) sempre que cabível:

I - providenciar, logo após o recebimento do equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do veículo e o seguro total do bem;

II - conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela COORDENADORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

A COORDENADORIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira é de R\$ _____(_____), de responsabilidade do ESTADO, que onerará o elemento econômico do orçamento da Casa Militar, do Gabinete do Governador.

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos equipamentos, se houver.

§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela COORDENADORIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único - A COORDENADORIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA **Da Rescisão e da Denúncia**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela COORDENADORIA, a não utilização dos equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se ao ESTADO a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Quarta deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Publicação**

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA **Da Divulgação**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, obedecidos os padrões por ele estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA **Da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento e prévia autorização da COORDENADORIA.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 479/2021/GP

São Roque, 22 de julho de 2021.

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos solicitar a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** visando à necessária apreciação e votação do Projeto de Lei Nº 79, de 15 de julho de 2021, veiculado pela Mensagem Nº 79. Trata-se de matéria que requer tratamento célere de nossa parte, vez que o convênio precisa ser firmado o quanto antes com o Governo Estadual.

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, estendemos a todos os nobres Vereadores nosso profundo agradecimento, pelo que também aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos mais altos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.07.22 11:55:53 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística São Roque - SP

Rua São Paulo, nº 966, Taboão - Telefone: (11) 4784-8523
CEP 18135-125 - São Roque/SP - www.saoroque.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Parecer 163/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 79/2021, de 22 de julho de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei nº 79/2021, datado de 22 de julho de 2021, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e dá outras providências, em atendimento ao inciso XI do art. 19 da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto Estadual nº 64.849, de 06 de março de 2020, anexo a este Projeto de Lei.

Conforme Mensagem nº 79/2021, anexa a propositura, referido convênio tem como objetivo principal o aparelhamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Estância Turística de São Roque. Isso implica a transferência de recursos financeiros ou de equipamentos pelo Governo Estadual, em conformidade com as especificidades de São Roque. Assim, a Coordenadoria Municipal terá maior estrutura para cumprir com suas competências legais, em especial as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e à defesa civil.

É o necessário.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Pretende o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, nos termos do artigo 19, Inciso XI da lei Orgânica do Município, e assim, se faz necessária a autorização da Câmara Municipal.

Os convênios diferem do contrato, pois, enquanto neste há entre as partes interesses contrapostos (serviço e o preço), naquele, os partícipes se unem em busca de um objetivo comum.

Oportuno enfatizar que, além da autorização legislativa, o termo de convênio deve ser firmado entre os partícipes contendo os requisitos do artigo 116 da Lei 8.666/93.

Dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

(...)

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos atos públicos, após celebrado o instrumento de convênio, este deverá ser levado a conhecimento do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento a sua função fiscalizadora, conforme dispõe o §2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o *quorum* de votação é maioria absoluta, única discussão e votação e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer, s.m.j

São Roque, 22 de julho de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



**42ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2021, ÀS 10H.**

EDITAL Nº 57/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 42ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 26/07/2021, às 10h, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Leitura e votação nominal da Ata da 24ª Sessão Ordinária, de 12/07/2021;*
2. *Leitura e votação nominal da Ata da 38ª Sessão Extraordinária, de 12/07/2021;*
3. *Leitura e votação nominal da Ata da 39ª Sessão Extraordinária, de 12/07/2021;*
4. *Leitura e votação nominal da Ata da 40ª Sessão Extraordinária, de 19/07/2021;*
5. *Leitura e votação nominal da Ata da 41ª Sessão Extraordinária, de 19/07/2021;*
6. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 79-E, de 22/07/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e dá outras providências";*
7. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 80-E, de 22/07/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de São Roque a firmar convênio com o Estado de São Paulo e dá outras providências".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 22 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL
 (Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 79/2021-E, de 22/07/2021, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e dá outras providências".

AUTOR: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	AUSENTE
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	AUSENTE
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	AUSENTE
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	AUSENTE
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	AUSENTE
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 079-E, DE 22/07/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.284 de 26/07/2021
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 42ª Sessão Extraordinária, de 26 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.267

De 26 de julho de 2021

PROJETO DE LEI Nº 079/2021 - E

De 22 de julho de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.284 de 26/07/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/07/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 26 de julho de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 42ª Sessão Extraordinária de 26/07/2021

Publicado no jornal Dom

n.º 114 fls. 1 dia 29 / 07 / 21

Ato Normativo Lei 5.267/2021.